



CONTRATO 057/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2013.

“Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO À ÁREA DE TRANSBORDO (PRÉ-DETERMINADA) DO RESÍDUO DOMICILIAR, COMERCIAL E ORIGINÁRIO DE VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS URBANAS, NO DISTRITO DE SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO. INCLUI TAMBÉM OS SERVIÇOS DIFERENCIAIS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E TRATAMENTO DO RESÍDUO ORGÂNICO, RESIDENCIAL E COMERCIAL, POR MEIO DO SISTEMA DE COMPOSTAGEM, NO DISTRITO DE SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO.** que celebram a Prefeitura Municipal e **3RS AMBIENTAL LTDA ME**”.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro (a), Divorciado, Prefeito, portador (a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito no CPF nº 273.662.601-00. E de outro lado **3RS AMBIENTAL LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.614.647/0001-06, situada à RUA 01 QD 16 LT 02 DISTRITO DE SÃO JORGE, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-, CEP nº 73770000, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME FREJAT, portador do RG nº 1472964, inscrito no CPF sob o nº 665.501.301-15, residente e domiciliado à RUA 01 QD 16 LT 02 DISTRITO SÃO JORGE, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 027/2013, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2013, cuja Homologação e Adjudicação do objeto, deram-se a favor da contratada obedecidas às normas dispostas nas leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO À ÁREA DE TRANSBORDO (PRÉ-DETERMINADA) DO RESÍDUO DOMICILIAR, COMERCIAL E ORIGINÁRIO DE VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS URBANAS, NO DISTRITO DE SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO. INCLUI TAMBÉM OS SERVIÇOS DIFERENCIAIS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E TRATAMENTO DO RESÍDUO ORGÂNICO, RESIDENCIAL E COMERCIAL, POR MEIO DO SISTEMA DE COMPOSTAGEM, NO DISTRITO DE SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO.**



CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global de R\$ 83.350,80 (Oitenta e Três Mil Trezentos e Cinquenta Reais e Oitenta Centavos), que será pago em 08 (oito) parcelas mensais, cada uma no valor de R\$ 10.418,85 (Dez Mil Quatrocentos e Dezoito Reais e Oitenta e Cinco Centavos), vencendo sempre no dia 10 (dez), de cada mês.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2013, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurada ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.122.0052.2-008.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;



A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 10/05/2013.

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARTINHO MENDES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

3RS AMBIENTAL LTDA ME
Contratado

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: